



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL »  
AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA -  
PBPREV » ATOS DE PESSOAL »  
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM  
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE  
REGISTRO AO ATO.*

**ACÓRDÃO AC2-TC 00035/19**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC-14525/18

**02. ORIGEM:** PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

**03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:**

03.01. NOME: Carlos Antônio do Nascimento

03.02. IDADE: 72, fls.04.

03.03. CARGO: Agente de Segurança

03.04. LOTAÇÃO: Universidade Estadual da Paraíba

03.05. MATRÍCULA: 1008463

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

03.06.03. ATO: Portaria A nº 1108, fls. 55.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 11 DE JULHO DE 2018, fls. 55.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 31 DE JULHO DE 2018, fls. 56

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O **Órgão Técnico deste Tribunal**, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 64/68, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse providencias no sentido de apresentar o comprovante de implementação dos proventos (demonstrativo de pagamento dos proventos da inativa).

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos defesa através do documento n º 85305/18, onde juntou o comprovante de implementação dos proventos solicitada pela presente Auditoria e sanando as dúvidas por esta suscitadas, nos exatos termos reclamados.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

À vista de todo o exposto, a Auditoria concluiu que a presente aposentadoria se reveste de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A nº 1108 (fl. 55).

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Parecer oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Carlos Antônio do Nascimento, formalizado pela Portaria A nº 1108 - fls. 55, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 31/07/2018), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 14525/18, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do Senhor Carlos Antônio do Nascimento, formalizado pela Portaria A nº 1108 - fls. 55, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 29 de janeiro de 2019

---

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 31 de Janeiro de 2019 às 09:45



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 30 de Janeiro de 2019 às 14:25



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 30 de Janeiro de 2019 às 15:33



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO